



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.025, DE 21/11/1974

Abre créditos suplementares.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica anulada no orçamento vigente importância de CR\$ 157.800,00 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) nas seguintes dotações:

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 1 – GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

3.1.1.0.02 – Pessoal.....CR\$ 12.000,00

3.1.3.0.04 – Serviços de terceiros..... CR\$ 2.000,00

3.1.3.0.05 – Serviços de terceiros..... CR\$ 10.000,00

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 4 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.3.4.83 – Abono de Família..... CR\$ 3.500,00

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 5 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA

3.1.1.0.12 – Pessoal..... CR\$ 30.000,00

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 6 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E BEM-ESTAR
SOCIAL

3.1.1.0.62 – Pessoal..... CR\$ 30.000,00

3.1.2.0.68 – Material de Consumo.....CR\$ 1.000,00

3.1.3.0.05 – Serviços de Terceiros.....CR\$ 2.500,00

3.2.1.0.61 – Subvenções Sociais.....CR\$ 8.000,00

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 7 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0.42 – Obras Públicas..... CR\$ 58.800,00

Art. 2º A anulação de que trata o artigo 1º se destinará à suplementação das seguintes dotações:

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 4 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.5.0.81 – Contribuições diversas.....CR\$ 32.800,00



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 6 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E BEM-ESTAR
SOCIAL

3.1.2.0.61 – Material de Consumo..... CR\$ 12.000,00

DESPESAS CORRENTES – ÓRGÃO II – PREFEITURA MUNICIPAL –
UNIDADE 7 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.0.92 – Pessoal..... CR\$ 11.000,00

3.1.2.0.42 – Material de Consumo..... CR\$ 13.000,00

3.1.2.0.92 – Material de Consumo..... CR\$ 15.000,00

3.1.2.0.95 – Material de Consumo..... CR\$ 30.000,00

3.1.3.0.94 – Serviços de Terceiros..... CR\$ 29.000,00

3.1.3.0.95 – Serviços de Terceiros..... CR\$ 15.000,00

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de novembro de 1974.

Miguel Valentim Lanna
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo / PL nº 949 de 17.10.1974

- Publicada em: 21/11/1974